



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº 13112006

Data: 21/07/2006

Ass.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

APROVADO DATA 11/08/2006
Votação: Unanimemente
Presidente
Secretário

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A
ASSOCIAÇÃO DESAFIO JOVEM UNIDOS
NA FÉ DE CAXIAS DO SUL.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a instituição “Desafio Jovem Unidos na Fé” de Caxias do Sul, com sede na Rua Luis Gaviraghi, 1478, CNPJ nº 03.602.165/0001-21, objetivando a concessão de auxílio para atendimento integral a menores, ou a outros pacientes em conformidade com o Regulamento da organização, em regime de internato, quando encaminhados pelo Poder Judiciário.

Parágrafo Único: A concessão de auxílio de que trata o caput destina-se a menores em situação de rua, vítimas de maus tratos, abandono familiar e todo tipo de abuso, inclusive usuários de drogas, cujos pais ou responsáveis não possam prover o seu sustento ou educação, encaminhadas à instituição por meio do Poder Judiciário.

Art. 2º O auxílio de que trata o artigo primeiro será equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no País por mês, para cada internado encaminhado pelo judiciário.

Parágrafo Único: Nenhum outro valor será cobrado ao Município, cabendo à instituição todos os encargos e outras despesas decorrentes.

Art. 3º Integra a presente Lei a Minuta de Contrato, em anexo.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento.

Gabinete do Prefeito:

Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:

08.243.0185.2114 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 131/2006
Data: 21/07/2006
Ass. J. S. S. Corrêa

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 19 de junho de 2006

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 19 de Julho de 2006.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Depto Jurídico:





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 131/2006
Data: 21/07/2006
Ass. [Signature]

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

JUSTIFICATIVA:

Autorizada pela Lei Municipal nº 2266/2006, a Administração celebrou convênio com a organização “Casa da Criança e do Adolescente”, de Ijuí, para dar abrigamento ao menor Willian Lavadoski, por ordem judiciária.

Segundo o Conselho Tutelar local, em 02/06/2006, através do of. nº 733/2006, Sua Excelência Juiz de Direito da Comarca de Guaporé solicitou providenciar outra instituição para abrigamento do referido adolescente.

Após as devidas tratativas, o COMDICA abrigou o menor no “Desafio Jovem Unidos na Fé”, de Caxias do Sul, onde se encontra desde 19/06/2006.

Considerando que a instituição exige cobertura de despesas básicas e a internação foi por mandado judiciário, o Projeto incluso objetiva dar cobertura financeira ao abrigamento de Willian Lavadoski cumprindo desta forma, solução de problema social e ordem judiciária.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 19 de Julho de 2006.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS
LÍDER DA BANCADA - DATA 10/08/2006
PFL: Jucy PTB: Ed. 033
PMDB: Centro da Cidade PP: Paulo Lira
PSDB:





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 131/2006
Data: 12/07/2006
Ass. *[Signature]*

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de contrato, o Município de Serafina Corrêa, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 88.597.984/0001-80, com sede administrativa na Av. 25 de julho, 202, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Valcir Segundo Reginatto, Brasileiro, Casado, empresário, CPF 312.271.550/34 e RG 8012187624, de ora em diante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a Associação “DESAFIO JOVEM UNIDOS NA FÉ”, CNPJ nº 03.602.185/0001/21, com sede na Rua Luis Gaviraghi, nº 1478, Bairro Rio Branco, em Caxias do Sul, RS, neste ato representada por Luis Carlos Batista, CPF nº 418.842.300-59 e RG nº 5022476153, aqui denominado simplesmente ASSOCIAÇÃO, têm justo e contratado o disposto nas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A ASSOCIAÇÃO prestará ao MUNICÍPIO serviços correspondentes ao abrigamento de Willian Lavandoski.

CLÁUSULA SEGUNDA: A ASSOCIAÇÃO fica totalmente responsável pelo internado durante a vigência do presente contrato, devendo zelar pela sua integridade física e moral. A ASSOCIAÇÃO deverá, ainda, fornecer mensalmente relatório das atividades desenvolvidas pelo abrigado, prestando, ainda, todas as informações previamente solicitadas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a ASSOCIAÇÃO perceberá o valor de um (01) salário mínimo vigente no País, por mês, pago até o dia dez do mês subsequente, a contar do dia 19 de junho de 2006.

CLÁUSULA QUARTA: O presente termo de contrato vigora por até 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de junho de 2006 em conformidade com termo de vara judicial, expedido pelo Juiz de Direito da Comarca de Guaporé.

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes pode denunciar e rescindir o presente Termo de Contrato, mediante aviso prévio de trinta dias.

CLÁUSULA SEXTA: Em relação ao presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO tem as seguintes prerrogativas consoantes no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93, e disposições posteriores.

I – modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação à finalidade do interesse público, respeitando os direitos da ASSOCIAÇÃO.

II – rescindi-lo, unilateralmente, nos casos específicos no inciso I do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, e,

III – fiscalizar-lhe a execução.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 131/2006
Data: 21/07/2006

Estado do Rio Grande do Sul Ass. S. C. S. C.
Município de Serafina Corrêa

CLÁUSULA SÉTIMA: A despesa decorrente da execução deste Termo de Contrato será suportada pela seguinte dotação do orçamento:

Gabinete do Prefeito:

Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

08.243.0185.2114 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA: No caso de não cumprimento das obrigações, a ASSOCIAÇÃO estará sujeita às sanções contempladas no art. 88 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições.

Da mesma forma; casos omissos serão resolvidos em conformidade com os dispositivos contidos na legislação atinente e nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o Foro da Comarca de Guaporé, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que se apresente, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Termo de Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Serafina Corrêa, de de 2006.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa
Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Associação Desafio Jovem Unidos na Fé
Luis Carlos Batista
Presidente

Testemunhas:

